



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.100/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 20 de outubro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5100 (20 DE SETEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos a pessoa jurídica de direito privado de 01 (uma) área pública com as seguintes características:

Descrição perimétrica de área:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves SP-332, KM 32 Centro de Eventos Icaro D.T.O, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 8.015,71 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves SP-332, onde mede 74,13 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rodovia olha para a área, mede 156,04 m, confrontando com Remanescente da Área; do lado esquerdo mede 144,25 m, confrontando com Remanescente da Área; nos fundos mede 35,24 m, confrontando com Remanescente da Área, perfazendo uma área total de 8.015,71 m².

ARTIGO 2º - A concessão deverá se destinar ao fomento de projeto voltado para caracterização de Caieiras como Município de Interesse Turístico.

ARTIGO 3º - O projeto a ser contemplado deve apresentar utilização da área para construção de parque indoor franqueado aos alunos da rede pública de ensino do município.

§1º - O concessionário deverá observar, por ocasião da formação do quadro de pessoal do parque, a contratação de municípios de Caieiras no patamar mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento).

§2º - O concessionário ficará obrigado a adotar um programa de ingressos beneficentes, franqueando acesso gratuito, na forma e percentuais a serem definidos pelo Poder Executivo.

ARTIGO 4º - A concessão de direito real de uso da área ao particular será precedida por concorrência pública na forma da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concessionário terá o prazo de 03 (três anos), a contar da data da assinatura do contrato de concessão, para iniciar os serviços.

ARTIGO 5º - Todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel objeto da concessão serão incorporados automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 20 de Setembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.

Redação do art. 3º, § 1º e § 2º, e art. 4º, parágrafo único, data pela Emenda nº 03/2018 ao Projeto de Lei nº 5.538/2018, de autoria de todos os Vereadores.